



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 520/2020

em 7 de outubro de 2020

ASSUNTO: Requerimento nº 174/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 344/2020, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 174/2020, de autoria do Vereador Clóvis Batista do Nascimento. Referida propositura requisita informações sobre possibilidade de instalação de três redutores de velocidade (lombadas) na Rua Pedro Cavalo, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do ofício nº 149/2020 – da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1628/2020

Data: 08/10/2020 - Horário: 15:47

Administrativo - OFC 240/2020



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

R: Rodolpho Guidini, 149 –Jd. Bela Vista-CEP 16200-718 Tel/Fax:18 3642-2215 - transito@birigui.sp.gov.br

Ofício n.º 149/2020

Birigui, 02 de outubro de 2020.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 174/2020

Prezado Senhor:

Pelo presente, em resposta ao Requerimento nº 174/20 - Ilustríssimo Vereador: Clóvis Batista do Nascimento, o qual requisita informações sobre a possibilidade de instalação de três redutores de velocidade (lombadas) na Rua Pedro Cavalo.

1) Sim.

2) Conforme Resolução do CONTRAN Nº 600, de 2016, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública.

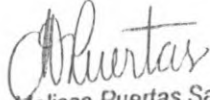
Resolve:

Art. 1º A ondulação transversal **pode ser utilizada onde se necessite** reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre **índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante** é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

§ 1º. O estudo técnico a que se refere o caput deve contemplar, no mínimo, as variáveis do modelo constante do **ANEXO I** desta Resolução.

[...]


Vanessa Pires da Silva


Melissa Puertas Sampaio
Secretária Municipal de
Mobilidade Urbana

Sendo assim, após estudo técnico, análise e Deliberação do Conselho Municipal de Trânsito, tais indicações foram **INDEFERIDAS**, tal indeferimento encontra-se na página 76 que compõe a ATA da 89ª Reunião do referido Conselho, no Diário Oficial do Município de Birigui, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2020, ano IVI, edição nº 758.

3) Os mesmos serão instalados desde que haja Aprovação do COMTRAN (Conselho Municipal de Trânsito).

Atenciosamente;



VANESSA PIRES DA SILVA

Diretora de Planej e Engenharia

De acordo



MELISSA PUERTAS SAMPAIO

Secretária de Mobilidade Urbana

Vossa Excelência
CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal